



Número 414

Sessões: 9 e 10 de agosto de 2022

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

[Acórdão 1839/2022 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Pessoal. Função de confiança. Requisito. DPU. Remuneração. Reserva legal. Consulta.

É necessária lei em sentido estrito para estabelecer a remuneração pelo exercício da função comissionada de Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União (art. 15 da [LC 80/1994](#)), não sendo possível suprir eventual lacuna legal por meio de ato administrativo, pois a fixação e a alteração do sistema remuneratório dos servidores públicos são submetidas ao princípio da reserva legal (art. 37, inciso X, da [Constituição Federal](#)).

[Acórdão 1842/2022 Plenário](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Competência do TCU. Contrato administrativo. Abrangência. Fraude. Nulidade do contrato. Lucro. Devolução.

O TCU tem competência para assinar prazo para que o órgão ou a entidade pública adote as providências necessárias (art. 71, inciso IX, da [Constituição Federal](#)), administrativas ou judiciais, visando ao não pagamento ou à restituição de lucro ilegítimo obtido por empresa contratada por meio de fraude à licitação, a fim de buscar, com base nos efeitos retroativos da nulidade contratual (art. 59 da [Lei 8.666/1993](#) e arts. 148 e 149 da [Lei 14.133/2021](#)), na vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do [Código Civil](#)) e no princípio de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza, a restauração do *status quo ante*.

[Acórdão 1851/2022 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Registro de preços. Cabimento. Adesão à ata de registro de preços. Estado-membro. Município. Contrato administrativo. Aproveitamento. Vedação. Consulta.

Não é juridicamente possível o aproveitamento, por órgão federal, de contrato já firmado por órgão estadual ou municipal. O único instrumento legal que possibilita determinado órgão se beneficiar de licitação realizada por outro é a adesão a ata de registro de preços, no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP); porém é vedada, pelo art. 22, § 8º, do [Decreto 7.892/2013](#) e pelo art. 86, § 8º, da [Lei 14.133/2021](#), aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

[Acórdão 1851/2022 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Registro de preços. Cabimento. Estado-membro. Município. Compartilhamento. Princípio da publicidade. Consulta.

É possível a realização de licitação compartilhada entre órgão federal e órgão estadual ou municipal, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou não; devendo-se, para tanto, promover o mesmo nível de publicidade requerido para as licitações em âmbito federal, com cada órgão gerenciando, acompanhando e fiscalizando seu próprio contrato, o que inclui o pagamento direto, pelo órgão federal, à empresa contratada, sem a necessidade de intermediação do órgão estadual ou municipal.

[Acórdão 4477/2022 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Bruno Dantas)

Pessoal. Ressarcimento administrativo. Dispensa. Pensão civil. Má-fé. Omissão.



Configura má-fé do interessado a omissão de informação sabidamente relevante com a intenção de induzir a erro a Administração na concessão de benefício pensional. Nesse caso, não se aplica a [Súmula TCU 106](#), ensejando a obrigatoriedade de devolução ao erário de toda a importância indevidamente recebida.

[Acórdão 4488/2022 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Ressarcimento administrativo. Decisão judicial. Revogação. Princípio da boa-fé. Marco temporal.

A partir do momento em que o órgão competente toma conhecimento da desconstituição da decisão judicial que assegurava o recebimento de vantagem remuneratória pelo interessado, caso os pagamentos persistam, não mais se considera a boa-fé na percepção da vantagem tida por irregular, o que enseja a devolução dos valores indevidamente recebidos, conforme a parte final do disposto no enunciado da [Súmula TCU 106](#), mediante a instauração de processo administrativo que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa.

[Acórdão 4506/2022 Primeira Câmara](#) (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Licitação. Consórcio. Poder discricionário. Vedação. Justificativa. Empresa estatal.

A opção de vedar a participação de consórcios em licitação realizada por empresa estatal, apesar de não prevista expressamente na [Lei 13.303/2016](#) (Lei das Estatais), insere-se na esfera de discricionariedade do gestor, com fundamento nos princípios da motivação e da competitividade. Contudo, demanda a apresentação de justificativas técnicas e econômicas que a respaldem.

[Acórdão 4506/2022 Primeira Câmara](#) (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Licitação. Parcelamento do objeto. Poder discricionário. Subcontratação. Viabilidade técnica. Justificativa.

A viabilidade técnica e econômica da subcontratação de determinada parcela do objeto não significa a obrigatoriedade da adoção do parcelamento na licitação, pois há hipóteses em que a celebração de um único contrato se mostra a opção mais adequada para o atendimento do interesse público e das necessidades da Administração, ainda que eventualmente parte dos serviços, de caráter acessório, seja realizada por empresa subcontratada, circunstância que deve ser devidamente justificada no processo da contratação.

[Acórdão 4543/2022 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Direito Processual. Acórdão. Anulação. Nulidade. Citação. Parcialidade.

É possível a declaração de nulidade apenas parcial de acórdão condenatório, por vício insanável na citação de um dos responsabilizados, quando não resultar em prejuízo aos demais responsáveis.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões

Contato: jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br

